

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004476

Nome: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 385/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 628/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual São João** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Izenilda Ferreira, N. 51, Centro, Aparecida do Rio Doce/GO, por meio de seu gestor Servílio Ferreira requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização do ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 03/05;
- Parecer/voto fl. 06/10;
- Portaria fl. 11/14;
- Identificação da Unidade Escolar fl. 15;
- Lei de criação fl. 16/17;
- Escrituração pública fl. 18/20;
- Planta baixa fl. 21;
- Descrição do espaço físico fl. 22/24;
- PROFEN fl. 25/27;
- PPP fl. 28/80;
- Ata de aprovação fl. PPP fl. 81;
- Regimento Escolar fl. 82/135;
- Ata de aprovação fl. 136;
- Calendário Escolar fl. 137;
- Matriz curricular fl. 138/143;
- EJA fl. 144/386;
- Ofício fl. 387;
- Protocolo bombeiros fl. 388;
- Alvará de licença sanitária fl. 389;

- Relatório de bens móveis fl. 390/403;
- Lista de alunos PROFEN e EJA fl. 404/406;
- Censo escolar fl. 407/409;
- Laudo técnico fl. 410/412;
- Diploma dos docentes fl. 413/414;
- Atas de resultados finais EJA fl. 416/418;
- Nominata ensino médio fl. 421/422;
- Alunos por sala fl. 423/425; 427;
- Nominata EJA fl. 426.

2. Análise

O **Colégio Estadual São João** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 485 de 20 de julho de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conta com 05 salas de aula; sala dos professores; diretoria; sala de jogos; coordenação; almoxarifado; cozinha; secretaria; 04 banheiros femininos e 04 masculino sendo um com acessibilidade; pátio descoberto e área coberta.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com acervo que atende a demanda.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2018.

Não conta com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, aguardo liberação de recursos financeiros do Poder Público Estadual fl. 387.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Não conta com laboratório de informática e ciências.
3. Dos 16 professores, 02 atuam fora da sua área de formação e 01 complementa carga horária em disciplina diferente da sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual São João**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Izenilda Ferreira, N. 51, Centro, Aparecida do Rio Doce/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, desde 2018 até a presente data.

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual São João**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar**, em caráter imediato, a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Encaminhar** cópia deste parecer à SEDUC para conhecimento e providências necessárias à concessão do Certificado de Conformidade, exigido pelo Corpo de Bombeiros, indispensável à segurança da comunidade escolar, conforme Art. 135, inciso VIII da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 17/10/2019, às 20:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9632808** e o código CRC **A4068419**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004476



SEI 9632808